

## REFLEXOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA EXECUÇÃO DO PLS: ANÁLISE MULTICASO DO TRE-SP E TRE-PE

REFLECTIONS OF THE COVID-19 PANDEMIC ON THE IMPLEMENTATION OF PLS:  
A MULTICASE ANALYSIS OF TRE-SP AND TRE-PE.

REFLEJOS DE LA PANDEMIA DE COVID-19 EN LA EJECUCIÓN DEL PLS: ANÁLISIS  
MULTICASO DEL TRE-SP Y TRE-PE

Cláudio Said Barros de Souza<sup>1</sup>; Lara Luiza de Oliveira Santos<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Universidade Federal do Piauí (UFPI). E-mail: [saidbsouza@gmail.com](mailto:saidbsouza@gmail.com)

<sup>2</sup> Universidade Federal do Piauí (UFPI). E-mail: [luizalaaaa3@gmail.com](mailto:luizalaaaa3@gmail.com)

### RESUMO

O ano de 2020 foi marcado por diversas mudanças trazidas pela pandemia da COVID-19. Uma delas foi a necessidade de isolamento social e, conseqüentemente, a adaptação de muitos postos de trabalhos ao modo remoto. No âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais, alguns normativos estabeleceram a realização dos serviços de atendimento ao eleitor de modo *online*. Essa mudança impactou na execução das ações previstas pelo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) desses órgãos, instrumento obrigatório no Poder Judiciário desde 2015. Partindo disso, este artigo objetiva analisar como as atividades que integram o PLS, dos Tribunais Regionais Eleitorais de São Paulo e de Pernambuco, foram influenciadas pela adoção da modalidade de trabalho remoto e por outras implicações da pandemia. Para tanto, procedeu-se com uma pesquisa documental qualitativa, na qual foram analisados os relatórios de desempenho do Plano de Logística Sustentável de 2020 das duas instituições citadas. Os resultados mostraram que a pandemia refletiu significativamente na maioria dos eixos do PLS de cada um dos tribunais objetos de estudo. A grande parte desses indicadores teve um amplo desempenho positivo, em especial as ações de qualidade de vida. Em termos negativos, verificou-se o aumento dos gastos com telefones móveis e a interrupção da coleta de resíduos para reciclagem.

**Palavras-Chave:** Plano de Logística Sustentável; Pandemia; TRE-SP; TRE-PE.

### RESUMEN

*El año 2020 estuvo marcado por diversos cambios provocados por la pandemia de COVID-19. Uno de ellos fue la necesidad de distanciamiento social y, en consecuencia, la adaptación de muchos puestos de trabajo al formato remoto. En el ámbito de los Tribunales Regionales*

*Electorales, se establecieron algunas normativas para realizar los servicios de atención al elector en línea. Este cambio tuvo un impacto en la ejecución de las acciones previstas en el Plan de Logística Sostenible (PLS-PJ) de estos organismos, un instrumento obligatorio en el Poder Judicial desde 2015. A partir de esto, el objetivo de este artículo es analizar cómo las actividades que forman parte del PLS de los Tribunales Regionales Electorales de São Paulo y Pernambuco se vieron influenciadas por la adopción del trabajo remoto y otras implicaciones de la pandemia. Para ello, se llevó a cabo una investigación documental cualitativa, en la que se analizaron los informes de desempeño del Plan de Logística Sostenible de 2020 de las dos instituciones mencionadas. Los resultados mostraron que la pandemia tuvo un impacto significativo en la totalidad de los indicadores del PLS de cada uno de los tribunales objeto de estudio. La mayoría de estos indicadores tuvieron un desempeño positivo, especialmente en las acciones relacionadas con la calidad de vida. En términos negativos, se observó un aumento en los gastos de telefonía móvil y la interrupción de la recolección de residuos para reciclaje.*

**Palabras clave:** Plan de Logística Sostenible; Pandemia; TRE-SP; TRE-PE.

#### **ABSTRACT**

*The year 2020 was marked by several changes brought about by the COVID-19 pandemic. One of them was the need for social isolation and, consequently, the adaptation of many workplaces to remote mode. Within the scope of the Regional Electoral Courts, some regulations established the provision of voter services online. This change impacted the implementation of actions foreseen in the Sustainable Logistics Plan (PLS-PJ) of these institutions, a mandatory instrument in the Judiciary since 2015. Based on this, this article aims to analyze how the activities integrated into the PLS of the Regional Electoral Courts of São Paulo and Pernambuco were influenced by the adoption of remote work mode and other implications of the pandemic. To do so, a qualitative documentary research was conducted, in which the performance reports of the Sustainable Logistics Plan for 2020 of the two mentioned institutions were analyzed. The results showed that the pandemic significantly affected all the indicators of the PLS of each of the studied courts. The majority of these indicators had a broad positive performance, especially in terms of quality of life actions. On the negative side, there was an increase in mobile phone expenses and the interruption of waste collection for recycling.*

**Key Words:** Sustainable Logistics Plan; Pandemic; TRE-SP; TRE-PE.

## **1 INTRODUÇÃO**

O Plano de Logística Sustentável (PLS) é uma ferramenta de inserção de práticas sustentáveis no âmbito da administração pública brasileira. Esse instrumento nasceu do Decreto nº 7.746/2012, instituído pelo Governo Federal, e da Instrução Normativa nº 10/2012, elaborada pelo Ministério de Logística e Tecnologia da Informação. Sua importância reside na

minimização de impactos que as atividades dos órgãos e entidades possam causar, bem como no impulsionamento de ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão administrativa (Cnj, 2021).

No caso do Poder Judiciário (PJ), a obrigatoriedade de implementação do PLS veio a partir de 2015, com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 201. Outrossim, coube a criação de um núcleo socioambiental, encarregado do planejamento e execução do Plano de Logística Sustentável (PLS), bem como da elaboração anual de um relatório de desempenho. Esse relatório deve apresentar os resultados obtidos e a evolução dos indicadores estratégicos, sendo posteriormente divulgado e publicado nos respectivos sítios eletrônicos.

Um ano após, conforme o Conselho Nacional de Justiça (2016), pelo menos 60% dos tribunais do país já adotavam o plano de logística sustentável. Nesse mesmo ano, o CNJ, por meio da Resolução nº 227, regulamentou a modalidade do “teletrabalho”. Apesar dessa medida guardar diferentes objetivos, um deles, segundo o art. 3 da resolução, foi contribuir para melhorias dos programas socioambientais dos órgãos, reduzindo a poluição, bem como o consumo/gasto com diversos tipos de recursos, como água, energia elétrica, esgoto, papel e outros bens e serviço (Cnj, 2016).

A relação entre teletrabalho e questões ligadas ao PLS é uma discussão recente, porém cabem alguns destaques. Lima (2018), ao analisar a influência do teletrabalho nos fatores de efetividade dos serviços judiciais do Tribunal de Justiça de Amazonas e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, destacou os seguintes benefícios da modalidade: possibilidades de redução na necessidade de uso de mobiliário, equipamentos, materiais de expediente, de escritório, etc.; possibilidade de redução de custos de transporte e vestuário para servidores; possibilidade de redução da poluição ambiental; etc.

Passados alguns anos da instituição do PLS e do teletrabalho, em 2020, esses órgãos viram-se diante de uma grave crise epidemiológica, a pandemia da COVID-19, que influenciou a continuidade de atividades presenciais, denotando a necessidade de mudanças em diversos aspectos da rotina laboral. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD (2020) mostraram que, devido ao distanciamento social, cerca de 7,9 milhões de brasileiros precisaram trabalhar de modo remoto e outros 2,7 milhões foram afastados do trabalho.

Essa questão abre margem para discutir a respeito desses elementos e da condução dos trabalhos do PLS durante o período de pandemia. Nessa linha, Lima e Neto (2020) afirmam que os esforços do CNJ na regulamentação nacional do teletrabalho, iniciados em 2016 com a Resolução nº 227, foram importantes no desempenho exitoso dos órgãos do judiciário diante da pandemia. Os autores classificaram esses esforços como sementes valorosas que cotidianamente têm gerado resultados importantes no que tange à continuidade do trabalho forense.

Portanto, este trabalho parte da premissa de que a pandemia também influenciou aspectos relativos ao PLS, seja negativamente ou positivamente. Nesse sentido, busca-se discutir os reflexos da pandemia e do trabalho remoto sobre as ações desempenhadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais no contexto do PLS, em 2020. Para tanto, foram analisados qualitativamente os Relatórios de Desempenho do Plano de Logística Sustentável de 2020 de dois tribunais: TRE-São Paulo e TRE-Pernambuco.

Trata-se de uma pesquisa documental, na qual foram analisados qualitativamente os relatórios do PLS de 2020 do TRE-SP e TRE-PE. Foram buscados nos documentos trechos associando direto e indiretamente as ações do PLS e aspectos do período de pandemia. Os termos utilizados para análise do conteúdo dos relatórios foram: pandemia, COVID-19, trabalho remoto, isolamento social e teletrabalho. A escolha do método se deu pelo amplo acesso aos relatórios publicados na internet, além das restrições impostas pelo distanciamento social, visto que a pesquisa foi conduzida durante a pandemia.

Esse artigo se subdivide em cinco partes: introdução, apresentando os aspectos mais gerais da pesquisa; referencial teórico; metodologia; análise dos resultados, na qual são discutidos os reflexos da pandemia na execução do PLS do TRE-SP e TRE-PE; e considerações finais, apresentando uma síntese dos resultados, limitações e sugestões de futuras pesquisas.

## **2 PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL – PLS**

A intensa busca pelo progresso econômico e tecnológico tem sido um dos motores da sociedade desde a Revolução Industrial. Se por um lado, tal busca tem beneficiado a sociedade em termos materiais, por outro traz uma série de problemas relacionados à degradação e à escassez de recursos naturais (Bursztyn & Bursztyn, 2012). Alguns desses problemas, segundo

Dias (2022), são: a alta concentração populacional, o consumo exacerbado de recursos naturais inclusive dos não-renováveis, a contaminação do solo, do ar, da água, etc.

Foi exatamente no início do século XX que os primeiros tratados internacionais sobre proteção ambiental foram assinados (Freitas, 2012). Um deles, em 1900, foi a Convenção para Preservação dos Animais Selvagens, Pássaros e Peixes na África, em Londres. Esses documentos, contudo, tratavam-se de iniciativas delimitadas geograficamente e muito específicas. Passados alguns anos, em 1948, é criada a União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), considerada a maior e mais antiga rede global de proteção à natureza (Franco, Schittini & Braz, 2015).

No Brasil, os primeiros passos do poder público em relação a uma gestão ambiental foram dados na década de 30. Nesse período, foram promulgados os documentos: Código de Caça; Código Florestal; Código de Minas; e Código de Águas. Antes disso, não foram tomadas medidas significativas em termos práticos (Barbieri, 2007).

Algumas décadas depois, o Brasil deu início a um processo gradual de institucionalização da gestão ambiental, refletida na criação de órgãos, leis e diretrizes sobre o tema. Em relação aos órgãos, foram criados: a Secretaria Especial de Meio Ambiente - SEMA, em 1973; o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em 1989; o Ministério do Meio Ambiente, em 1993; dentre outros. Em relação ao aparato legal, foram promulgadas: a Política Nacional de Meio Ambiente, em 1981; a Política Nacional de Recursos Hídricos, em 1997; a Política Nacional de Educação Ambiental, em 1999; a Lei de Resíduos Sólidos, em 2010; etc. (Lima, 2011).

É importante ressaltar que esse processo trouxe avanços, principalmente, por empreender a construção de um aparato de gestão ambiental pública. No entanto, também se cercou de diversas contradições e limitações, o que o tornou insuficiente perante a força/amplitude com que ainda se degradam os recursos naturais no Brasil (Lima, 2011).

Barbieri (2007) conceitua gestão ambiental pública como uma ação do poder público conduzida por meio de políticas públicas ambientais, ou seja, por meio de um conjunto de diretrizes, objetivos e instrumentos dispostos pelos governantes. Essas políticas traduzem as disponibilidades e os interesses daqueles que estão no poder, bem como as relações sociais que se dão no âmbito da formação de uma agenda pública sobre meio ambiente.

Uma das estratégias do poder público brasileiro, no campo da gestão ambiental, é o Plano de Logística Sustentável, que objetiva a inserção de práticas ambientalmente saudáveis no exercício da administração pública. Sua instituição legal se deu no ano de 2012 pelo Decreto nº 7.746 do Governo Federal, sendo subsidiado pela Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Mais tarde, em 2017, o Decreto 7.746/2012 é alterado por outro Decreto, o 9.178, com alterações em termos de maior especificação, clareza e melhora de alguns aspectos relativos à proteção e à preservação ambiental (Santos, Morong & Canziani, 2018).

O Plano de Logística Sustentável, de acordo com Arantes, Neto e Cardoso (2014), nasceu para preencher uma lacuna no campo da administração pública federal: a ausência de ações unificadas de sustentabilidade socioeconômica e ambiental adotadas de modo estratégico e com maior apoio e respaldo da máquina pública. Tal iniciativa foi e é importante, pois coloca sob responsabilidade dos órgãos públicos a prática de uma gestão pautada em objetivos socioambientais, atrelados a metas, planos de ações, prazos definidos, avaliação e monitoramento contínuo de resultados (Luiz, Pfitscher & Rosa, 2015).

O PLS, segundo Conceição (2020), não se trata apenas de um instrumento voltado para práticas na esfera ambiental. Há outros eixos que também compõem o PLS e que envolvem outras dimensões da sustentabilidade, a própria inserção do tema “qualidade de vida no trabalho” exemplifica essa abrangência. A Instrução Normativa nº 10/2012 corrobora com essa perspectiva, quando em seu texto, define a logística sustentável como um processo que engloba a coordenação do fluxo dos materiais, serviços ou informações, desde o fornecimento ao desfazimento, e em acordo com aspectos relativos à proteção ambiental, à justiça social e ao desenvolvimento econômico equilibrado.

Semelhantemente, Souza (2018) afirma que o Plano de Logística Sustentável está embasado em diferentes pilares da sustentabilidade, sendo que os seus eixos e conteúdos têm objetivos que vão além da redução de gastos e de consumo, compreendendo também a inclusão social dos indivíduos que trabalham com a reciclagem e a valorização do servidor público como um ator importante para a promoção do bem-estar e da preservação ambiental para a sua geração e futuras.

Com base no que afirmam Melo e Leão (2018), a importância do PLS também passa pela relevância da Administração Pública em seu papel diante da sociedade. Cabe à Administração Pública, no âmbito de suas ações socioambientais, agregar a reflexão sobre a atenuação do uso de recursos naturais. Nesse sentido, a verificação de que os órgãos públicos têm atuado nessa esfera significa para a sociedade que o Estado pensa e age em prol da coletividade. Práticas como o PLS, portanto, funcionam como modelos orientadores morais para a sociedade em suas ações cotidianas, estimulando iniciativas alicerçadas pelos ideais da sustentabilidade.

Para efetivação do PLS, segundo Instrução Normativa nº 10/2012, em seu art. 5º, é necessária a presença dos seguintes conteúdos mínimos:

- I. Atualização do inventário de bens e materiais do órgão ou entidade e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição; II. Práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços; III. Responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e IV. Ações de divulgação, conscientização e capacitação. (Brasil, 2012).

Em relação ao conteúdo “práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços”, a Instrução Normativa nº 10/2012 explicita os seguintes temas mínimos:

- I. Material de consumo compreendendo, pelo menos, papel para impressão, copos descartáveis e cartuchos para impressão; II. Energia elétrica; III. Água e esgoto; IV. Coleta seletiva; V. Qualidade de vida no ambiente de trabalho; VI. Compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial; e VII. Deslocamento de pessoal, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes. (Brasil, 2012).

A Instrução Normativa nº 10/2012, além de citar os conteúdos e temas mínimos, determina a necessidade de criação de uma Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, composta por no mínimo três servidores, que deverá se encarregar de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o plano. Uma vez criada a Comissão, deverão ser definidos os

aspectos referentes aos temas elencados pelo PLS. Essa definição passará pela criação de um plano de ação para cada tema (observar temas mínimos), com a realização de análise semestral dos resultados obtidos. Os seguintes tópicos deverão estar contidos nos planos de ação: objetivo; detalhamento da implementação das ações; unidades e áreas envolvidas, bem como seus responsáveis; metas; cronograma de implantação das ações; e previsão de recursos humanos, financeiros, etc.

Vale ressaltar que o Plano de Logística Sustentável, em suas práticas de sustentabilidade, deve ser continuamente avaliado (como disposto no parágrafo primeiro do art. 9 e art. 14 da Instrução Normativa nº 10/2012) e que os resultados das avaliações precisam ser publicizados (como disposto nos art. 12 e 13 e no parágrafo único do art. 14). Os órgãos públicos federais devem elaborar anualmente um Relatório de Desempenho do PLS, contendo a consolidação dos resultados daquele período, bem como as ações planejadas para o ano subsequente (Brasil, 2012).

As fases que envolvem a implantação do PLS podem ser vistas na figura 1 (CONGRESSO NACIONAL, 2021).

### Figura 1

Etapas para elaboração do PLS



Fonte: Congresso Nacional (2021).

Como exposto na figura 1, a elaboração do Plano de Logística Sustentável pode ser traduzida em sete etapas. As primeiras são aquelas destinadas à instituição da Comissão

Gestora, análise ambiental e definição dos planos de ação. Tais etapas não findam o processo de construção do PLS. É necessário, também, um monitoramento dos planos de ação que o compõem e a revisão conforme análise do órgão ou entidade.

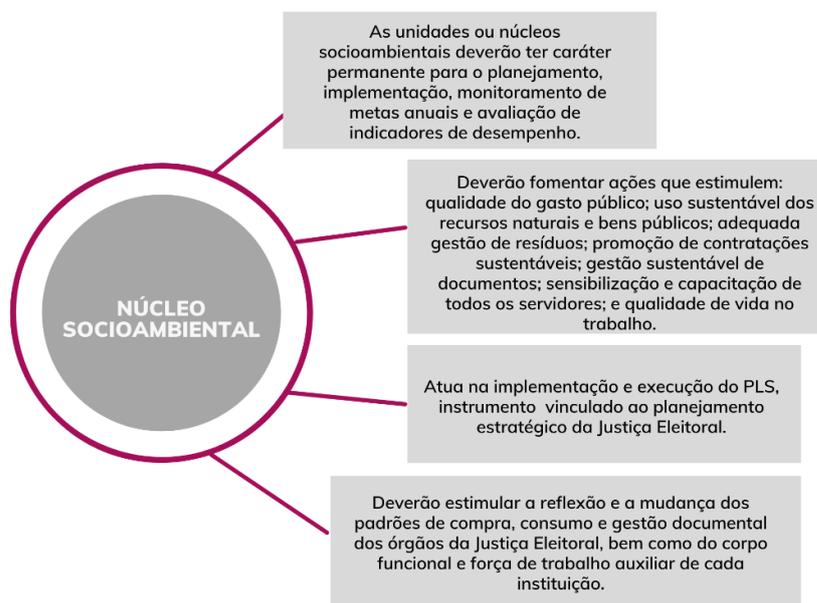
## 2.1 O PLS no âmbito do judiciário brasileiro

O plano de logística sustentável do Poder Judiciário é regulamentado pela Resolução nº 201 de 2015 do CNJ. Esta Resolução, segundo Cândido e Almeida (2019), representou um avanço importante para uma gestão pública mais sustentável. Dentre os documentos que embasaram essa resolução, elencam-se: o Decreto 7.746/2012, que dispõe sobre o Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS; a Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial; a Resolução CNJ 185/2013, instituindo o Processo Judicial Eletrônico (PJe); dentre outros.

Um dos pontos dispostos pela Resolução nº 201/2015 foi a criação, no que tange aos órgãos do Judiciário, de um núcleo socioambiental. Ademais, a resolução estabeleceu as competências dessas unidades, determinando que elas devem ter caráter permanente e atuar estimulando a reflexão e a mudança de padrões de consumo e compra no âmbito dos órgãos do judiciário. A figura 2 destaca algumas (com base na Resolução 201/2015 – CJN e Resolução 23.474/2016 - TSE) das responsabilidades e características do núcleo socioambiental:

**Figura 2**

Características do Núcleo Socioambiental.



Fonte: Dados da pesquisa, com na Resolução 201/2015 – CJN e Resolução 23.474/2016 - TSE (2021).

Outros pontos importantes do PLS do Poder Judiciário são os conteúdos e temas mínimos abarcados. No que tange aos conteúdos, a Resolução nº 201, de 2015 – CNJ repete os elencados na Instrução Normativa nº 10/2012. Há uma variação, no entanto, no que concerne aos temas mínimos das práticas sustentáveis:

Art. 16. As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas: I. Uso eficiente de insumos e materiais considerando, inclusive, a implantação do PJe e a informatização dos processos e procedimentos administrativos; II. Energia elétrica; III. Água e esgoto; IV. Gestão de resíduos; V. Qualidade de vida no ambiente de trabalho; VI. Sensibilização e capacitação contínua do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas; e VII. Contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, combustível, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial. (Cnj, 2015).

Em junho de 2021, a Resolução Nº 400 de 16/06/2021 revogou a Resolução nº 201/2015 e fez as seguintes alterações em seus temas mínimos do PLS-PJ: antes inclusos no mesmo grupo, as contratações sustentáveis e as obras de reforma passaram a ser duas categorias distintas; e foi acrescido o tema “equidade e diversidade”.

Um dos pontos concatenados ao PLS no campo do judiciário é a modalidade de teletrabalho. Tal modalidade foi regulamentada desde 2016, por meio da Resolução nº 227/2016 do CNJ, e englobou como um dos seus objetivos contribuir para a melhoria de programas socioambientais, reduzindo poluentes e o uso de recursos, como água e energia elétrica.

Autores como Pandini e Pereira (2020) e Lima (2018) corroboram com essa perspectiva quando afirmam que o teletrabalho possibilita ganhos em termos de redução no consumo e nos gastos com uma gama de recursos, engendrando benefícios tanto para os tribunais quanto para a sociedade. Lima (2018), contudo, observa que a pequena quantidade de servidores em

regime de teletrabalho (de acordo com os casos estudados) ocasiona uma dificuldade na avaliação real do impacto dessa modalidade em termos de eficiência econômica e ambiental.

De acordo com Lima e Neto (2020), os esforços do CNJ na regulamentação nacional do teletrabalho, iniciados em 2016 com a Resolução nº 227, foram importantes no desempenho exitoso dos órgãos do judiciário diante da pandemia da COVID-19. Os autores classificaram esses esforços como sementes valiosas que cotidianamente têm gerado resultados importantes no que tange à continuidade do trabalho forense.

### 3 MÉTODO

O levantamento de dados nesta pesquisa se deu a partir de dois procedimentos: pesquisa documental e bibliográfica. A pesquisa documental, segundo Marconi e Lakatos (2017), diz respeito à coleta de dados oriundos de documentos escritos ou não, que representam fontes primárias. O tipo de documento utilizado foi “documentos escritos e oficiais”, dada a fidedignidade dos dados neles contidos. Nesse sentido, a pesquisa tomou por base o relatório de desempenho do PLS do TRE-SP de 2020 e o relatório de desempenho do PLS do TRE-PE de 2020, os quais podem ser acessados nos sites das respectivas instituições, ou através dos links contidos nas referências.

A pesquisa bibliográfica, por sua vez, utiliza de fontes secundárias, abrangendo todo o aparato de estudos já tornados públicos (Marconi, Lakatos & 2017). O emprego da pesquisa bibliográfica foi fundamental para a discussão acerca do PLS, sua abrangência e importância prática. Além disso, permitiu identificar estudos que já discutiram o teletrabalho no judiciário sob o prisma da sustentabilidade.

Optou-se por esses procedimentos por razão da impossibilidade de realização de entrevistas presenciais nesses órgãos, dada a distância geográfica, a pandemia da COVID-19 e a necessidade de distanciamento social. Além disso, a escolha foi motivada pelo acesso facilitado e publicização dos relatórios por parte dos órgãos pesquisados. Foram buscados nos dois relatórios associações feitas entre o desempenho do PLS no ano de 2020, a pandemia e o trabalho remoto.

Outrossim, a abordagem de análise foi qualitativa, na qual foram buscados os significados expressos nos documentos pesquisados. A pesquisa qualitativa, segundo Gil

(2021), dentre suas características-chave, enfatiza o foco no significado e no entendimento daquilo que é pesquisado.

O foco, portanto, foi captar os reflexos da pandemia da COVID-19 e do trabalho remoto na execução das ações do PLS dos Tribunais Regionais Eleitorais de São Paulo e de Pernambuco no ano de 2020. A escolha desses dois órgãos se deu pela maior quantidade de informações dos seus relatórios de desempenho no que tange a citações e referências explícitas ao período de pandemia. Nesse sentido, foram verificados nos relatórios de desempenho citações referentes aos termos: pandemia, COVID-19, trabalho remoto, isolamento social e teletrabalho.

Vale ressaltar, ainda, que não foram comparados dados quantitativos entre os dois tribunais, tendo em vista que há metas e métricas distintas em cada caso. A comparação foi realizada com base no desempenho individual de cada tribunal. Inicialmente, comparou-se os eixos do PLS entre 2016 e 2020 e depois entre 2018 e 2020, verificando se houve uma melhora ou piora nos indicadores. Optou-se por comparar esses dois períodos por se tratarem de anos eleitorais: 2018 por ser mais recente e 2016 por equivaler a 2020 em termos de eleições municipais.

#### **4 REFLEXOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA EXECUÇÃO DO PLS DO TRE-SP E TRE-PE**

Como mencionado, o ano de 2020 foi marcado pelo início da pandemia da COVID-19, sendo uma das suas consequências, as drásticas mudanças na rotina laboral (Moreira & Pinheiro, 2020). No âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais, as Resoluções nº 23.615 de 19 de março de 2020 e nº 23.616, de 17 de abril de 2020 (Tribunal Superior Eleitoral - TSE) estabeleceram a realização dos serviços de atendimento ao eleitor de modo *on-line*. Essas mudanças tornaram necessária a discussão sobre os reflexos da pandemia na execução das ações previstas pelo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) desses órgãos, instrumento obrigatório desde 2015 (Resolução nº 201, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ).

Os dois tribunais introduziram seus relatórios de 2020 (TRE-PE, 2020; TRE-SP, 2020) destacando que a pandemia impactou direta e indiretamente os seus indicadores do Plano de Logística Sustentável. O TRE-SP (2020) destacou que as mudanças trazidas pela pandemia e pelo trabalho remoto impactaram, em especial, de dois modos: na incorporação de novas ferramentas de trabalho; e numa verdadeira revolução quanto ao uso dos recursos disponíveis

e geração de resíduos. São destacados como exemplos de novas ferramentas: a realização pela internet de cursos, de palestras e de reuniões; a realização de web seminários de alcance nacional; a realização de sessões de julgamento pela web; a digitalização de serviços; e a implementação de soluções de comunicação interna para a manutenção do contato direto da Secretaria e Cartórios Eleitorais; etc.

Ainda no que tange às informações mais gerais dos relatórios, o TRE-SP (2020) destacou que os resultados dos indicadores de 2020 do PLS não podem ser entendidos como uma alteração “real” do consumo, uma vez que gastos relativos à água, ao esgoto e à energia, por exemplo, acabaram sendo absorvidos em parte pelos servidores que atuaram remotamente. Além disso, o TRE-SP (2020) enfatizou que o período atípico de pandemia fez com que houvesse uma quebra de paradigma nas formas de trabalho e, conseqüentemente, no planejamento das ações socioambientais. Essa quebra foi representada pela necessidade de formulação e adaptação dos postos de trabalho à modalidade de teletrabalho, numa intensidade inédita, impactando diretamente nos indicadores e resultados entregues do PLS.

O quadro 1 compara o desempenho de cada um dos tribunais tendo por base os anos de 2016 e 2020 e 2018 e 2020 a partir de indicadores que constam em ambos PLS. Optou-se pela comparação desses dois intervalos, objetivando uma visão mais abrangente do desempenho dos eixos do PLS. Observou-se números semelhantes entre os anos de 2016 e 2018, ano de eleições municipais e ano de eleições nacionais respectivamente. Ressalta-se que esses resultados tiveram influência tanto do contexto de pandemia (principalmente) quanto dos trabalhos realizados em termos de ações do PLS. O termo positivo (no quadro 1) indica que o desempenho do ano de 2020 em relação ao ano de 2016/2018 foi melhorado:

### Quadro 1

Comparação entre o desempenho dos eixos do PLS: TRE-PE x TRE-SP

Posição	EIXOS (indicadores)	2016-2020		2018-2020	
		TRE-SP	TRE-PE	TRE-SP	TRE-PE
1	Consumo/Gasto de Papel	Positivo	Positivo	Positivo	Positivo
2	Gasto com Telefonia fixa	Positivo	Positivo	Positivo	Positivo
3	Gasto com Telefonia móvel	Positivo	Negativo	Positivo	Negativo
4	Consumo/Gasto Energia Elétrica	Positivo	Positivo	Positivo	Positivo
5	Consumo de Água	Positivo	Positivo	Positivo	Positivo
6	Gasto com Água	Positivo	Positivo	Positivo	Positivo
7	Gestão de Resíduos (Total de material destinados à reciclagem)	(Três primeiros meses de 2016 não	Negativo	Negativo	Negativo

Posição	EIXOS (indicadores)	2016-2020		2018-2020	
		TRE-SP	TRE-PE	TRE-SP	TRE-PE
		mensurados no PLS)*			
8	Consumo Relativo de Álcool e Gasolina	Positivo	Positivo	Positivo	Positivo
9	Consumo Relativo de Diesel	Positivo	Positivo	Positivo	Positivo
10	Gastos com aquisição de suprimento de impressão	Positivo	Positivo	Positivo	Positivo
11	Gastos com reformas no período-base	Positivo	Negativo	Positivo	Negativo
12	Gastos com contratos limpeza no período base	Negativo	Positivo	Positivo	Positivo
13	Gasto com material de limpeza	Dados não mensurados em 2016		Positivo	Positivo
14	Participações em ações de qualidade de vida	Negativo	Positivo	Positivo	Positivo
15	Quantidade de ações de qualidade de vida	Positivo	Positivo	Positivo	Positivo
16	Quantidade de ações solidárias	Positivo	Positivo	Positivo	Positivo
17	Ações de inclusão	Positivo	Positivo	Positivo	Positivo
18	Ações/participações de capacitação e sensibilização	Positivo	Positivo	Positivo	Positivo

Fonte: Dados da pesquisa (2021), com base em TRE-SP (2020) e TRE-PE (2020).

Dos 18 eixos comparados, em 12 os dois tribunais tiveram “impactos” análogos, repetindo um desempenho positivo nos dois períodos (2016-2020 e 2018-2020). Em outros dois eixos (3 e 11), houve desempenho análogo nos dois períodos, no entanto, o TRE-PE apresentou um desempenho negativo em cada intervalo. Como observado no quadro, dois eixos, “total de material destinados à reciclagem” e “gasto com material de limpeza” não puderam ser analisados por completo por falta de dados mensurados. Nos dois eixos 12 e 14, os tribunais apresentaram uma variação de um ano para o outro em relação ao desempenho: o TRE-SP passou de um desempenho negativo de 2016-2020 para um positivo de 2018-2020.

No que tange aos gastos e consumo de papéis, os dois tribunais apresentaram um resultado positivo se comparado o desempenho nos dois períodos (2016-2020 e 2018-2020). Sobre isso, o TRE-SP (2020) destacou a importância dos seguintes fatores: a realização, pela primeira vez, das eleições municipais com 100% dos processos digitais, em razão da implantação do PJe; e a suspensão do atendimento presencial em razão da pandemia, o que levou a não impressão de documentos gerados eletronicamente, seja para disponibilização ao público externo, seja para consumo interno.

Vale ressaltar que o desempenho referente ao consumo de papel influencia e é influenciado por outros indicadores. Nesse caso, se a instituição reduz as impressões, por

exemplo, pode reduzir também os gastos com o consumo de papel. Reduzindo-se os gastos com impressão, pode-se reduzir os gastos relativos ao consumo de energia elétrica, bem como a geração de resíduos.

Os gastos com telefonia fixa também foram reduzidos nos dois tribunais e nos dois períodos, em especial, por conta da adoção do trabalho remoto. O TRE-SP (2020) destacou, em relação a esse tema, que já esperava um desempenho positivo no indicador “telefonia fixa”, tendo em vista o teletrabalho e a consequente absorção de gastos pelos servidores. Por outro lado, acreditava que os gastos com telefonia móvel seriam ampliados, o que no caso de SP não se comprovou. O TRE-SP (2020) acredita que esse desempenho positivo no que tange à telefonia móvel se deu, principalmente, devido ao uso de ferramentas da web para a comunicação com os eleitores e entre os cartórios eleitorais e Secretaria. Contudo, em relação ao TRE-PE, foi verificado um resultado negativo nos gastos com telefonia móvel, o que teve relação direta, provavelmente, com as necessidades engendradas pelo regime de trabalho remoto.

Em relação à energia elétrica e à água, os dois tribunais apresentaram desempenho positivo, ou seja, reduziram tanto os gastos quanto o consumo desses recursos, o que provavelmente se deu devido à pandemia, tendo em vista a redução significativa do número de servidores nas instalações dos tribunais. No que tange à gestão de resíduos, especialmente ao indicador relativo ao total de material destinado à reciclagem, observou-se que os tribunais apresentaram desempenho negativo. Isso pode ser visto como resultado da interrupção da captação pelas cooperativas/associações, devido à pandemia. Ou seja, como as atividades dessas organizações de coleta ficaram paralisadas temporariamente, inviabilizou-se a continuidade da destinação dos resíduos recicláveis dos tribunais.

Outro indicador também afetado pelas medidas de distanciamento social e pela suspensão do atendimento presencial foi o consumo/gastos com álcool e gasolina. Os dois tribunais analisados apresentaram desempenho positivo em relação a esses indicadores.

Já em relação às ações de educação/socioambientais e de qualidade de vida, tanto o TRE-PE quanto o TRE-SP apresentaram resultados positivos mesmo diante do cenário de pandemia. Destacou-se, por exemplo, no indicador de participação em ações de qualidade de vida, um aumento de mais de 50% em relação a 2018 nos dois tribunais. Em relação ao TRE-

SP, observou-se que, comparados os anos de 2016 e 2020, a quantidade de participações nas ações de qualidade de vida foi bem semelhante:

### Figura 3

Indicador de ações de qualidade do TRE-SP 2020

	Unidade	2016	2017	2018	2019	2020
Participações em ações de qualidade de vida	participantes	1752	0	506	300	1.750
Quantidade de ações de qualidade de vida	ações	3	0	1	6	6

Fonte: TRE-SP (2020, p. 35).

### Figura 4

Indicador de ações de qualidade do TRE-PE 2020

15	QUALIDADE DE VIDA	2015	2016	2017	2018	2019	2020
15.1	PQV - Participações em ações de qualidade de vida	853	709	1.210	416	1.833	4.396
15.2	AQV - Quantidade de ações de qualidade de vida	22	13	12	8	25	48

Fonte: TRE-PE (2020, p. 18).

Observou-se, nesse sentido, que o uso da internet favoreceu a ampliação do número de participantes nas ações de qualidade de vida dos tribunais, bem como o número de ações realizadas em 2020. O TRE-SP (2020), inclusive, destacou em seu relatório que o trabalho remoto levou a uma ampliação na realização de eventos com transmissão pela internet. Essas transmissões permitiram contar com um número significativamente maior de participantes.

Em relação às ações socioambientais, o TRE-SP (2020) destacou um amplo uso das mídias sociais, como *Twitter*, *Facebook* e *Instagram*. Tal uso também foi destacado pelo TRE-PE (2020), que informou em seu relatório a realização de lives, de ações de comunicação no site institucional e de ações no *Youtube*. A influência das mudanças trazidas pela pandemia no reforço ao uso da internet nas ações socioambientais fica evidente no seguinte trecho:

A Pandemia dificultou os encontros presenciais, impedindo-os em grande parte do ano, mas trouxe novas oportunidades de interação pelo ambiente virtual, potencializando algumas ações conjuntas. Foi ativado o Instagram (@ecosdepernambuco) e o canal do Comitê Ecos de Pernambuco no YouTube ([https://www.youtube.com/watch?v=xj7AUp4NYQ4&ab\\_channel=ECOSDEPERNAMBUCO](https://www.youtube.com/watch?v=xj7AUp4NYQ4&ab_channel=ECOSDEPERNAMBUCO)). As ações desenvolvidas pelo Ecos de Pernambuco têm sido relevantes na sensibilização e capacitação socioambiental, contribuindo para uma cultura institucional alinhada ao que se espera de uma gestão pública sustentável (TRE-PE, 2020, p. 66).

Algumas ações que antes eram realizadas presencialmente não puderam ser replicadas de modo remoto. No caso do TRE-PE (2020), destaca-se a não realização da Feira Agroecológica. Tal ação, fruto de uma parceria com a Associação de Profissionais da Agricultura Orgânica - APORG, e que objetiva a oferta de alimentos exclusivamente orgânicos, o despertar da consciência ecológica e a formação de novos consumidores, foi dificultada pela redução da produção dos agricultores, o que engendrou inúmeras dificuldades para esses grupos de profissionais.

Verificou-se, portanto, que ocorreram alterações relevantes no desempenho do PLS durante o ano de 2020. A melhoria de vários eixos foi vista tanto nas comparações entre 2016 e 2020 quanto nas comparações de 2018 e 2020. Percebeu-se que a inserção de práticas como a realização pela internet de cursos, de palestras e de reuniões; a realização de web seminários de alcance nacional; a realização de sessões de julgamento pela web; a digitalização de serviços; e a implementação de soluções de comunicação interna para a manutenção do contato direto da Secretaria e Cartórios Eleitorais foram importantes para a melhoria dos gastos, consumo de recursos e para ampliação das ações de qualidade de vida no trabalho.

Tais achados podem ajudar a corroborar as afirmações de Pandini e Pereira (2020) e Lima (2018) de que o teletrabalho abre possibilidades de ganhos em termos de redução no consumo e nos gastos com uma gama de recursos, produzindo benefícios tanto para os tribunais quanto para a sociedade. A pandemia e o consequente trabalho remoto podem ter aberto um panorama para análise de como uma maior quantidade de servidores em regime de teletrabalho pode influenciar na eficiência econômica e ambiental, guardados os aspectos mais específicos do período de pandemia.

Além disso, foi possível corroborar com o que afirmam Lima e Neto (2020), de que os esforços do CNJ na regulamentação nacional do teletrabalho, iniciados em 2016 com a Resolução nº 227, foram importantes no desempenho exitoso dos órgãos do judiciário diante

da pandemia (ao menos no que tange aos órgãos aqui estudados e ao PLS). A iniciativa do poder judiciário na experiência do teletrabalho pode ter conferido uma maior capacidade de lidar com a mudança drástica da rotina laboral trazida pela pandemia da COVID-19.

Outro ponto a ser destacado é a intensificação das ações de solidariedade, bem como um foco mais amplo no que concerne à qualidade de vida no trabalho. Os relatórios evidenciaram que tais eixos do PLS foram bastante influenciados. No caso do TRE-SP (2020), as principais ações nesse âmbito foram: doações de cestas básicas aos funcionários terceirizados, doações de sangue, e divulgação de notícias sobre inclusão social nos portais. No TRE-PE (2020), as ações foram: doação de agasalhos, arrecadação de alimentos não perecíveis, arrecadação de produtos de higiene e limpeza, etc.

Vale destacar, ainda, por parte do TRE-SP (2020), a criação de um Manual de Procedimentos de Gestão Ambiental em Cenário de Pandemia de Covid-19. O documento, citado no Relatório do PLS, contempla os seguintes eixos: Sanitização Ambiental, de EPI's e Veículos; Controle de Pragas e Vetores; Biossegurança na Gestão de Resíduos; Qualidade das Águas (Mineral e Potável); Qualidade do Ar de Ambientes Internos. O documento apresenta diretrizes relevantes em relação a esses aspectos, as quais podem ter aplicabilidade além do período de pandemia.

A diversidade dos eixos trabalhados pelos tribunais corrobora com o que afirma Souza (2018), sobre o PLS estar embasado em diferentes pilares da sustentabilidade, abrangendo ações que vão além da redução de gastos e consumo. Nos casos estudados, as ações de qualidade de vida e as ações de conscientização do colaborador enfatizaram a importância destes elementos para a consecução dos objetivos do Plano de Logística Sustentável.

Por fim, ressalta-se que o PLS também cumpre um papel de agregador de reflexão sobre o uso dos recursos naturais (Melo & Leão, 2018). Isso fica evidente na leitura dos relatórios do Plano de Logística Sustentável dos tribunais. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que contribui para melhoria de indicadores de gastos e consumo, mas também como ação em prol da coletividade e estimuladora de mais ações sustentáveis. De acordo com o TRE-PE (2020), o compromisso com a questão da sustentabilidade, temática do PLS, mostra-se na inserção de valores compatíveis tanto no ambiente quanto nos processos de trabalhos e amplia, dessa forma, a atuação do órgão como instituição pública que ajuda a construir uma sociedade ética, justa e sustentável.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos resultados apresentados, acredita-se que essa pesquisa cumpriu o objetivo de discutir os reflexos da pandemia no desempenho e nas ações do PLS do TRE-SP e TRE-PE em 2020. Tal objetivo se justificou pela necessidade de compreender como as ações de sustentabilidade das instituições públicas foram influenciadas pela pandemia e pela adoção do trabalho remoto, bem como pela compreensão de como as ações que precisaram ser incorporadas podem refletir em mudanças mais definitivas no que tange à busca por melhorias nos programas socioambientais.

As mudanças exigidas pelo cenário de pandemia fizeram com que os tribunais estudados explorassem de modo mais contundente muitas ferramentas relacionadas ao teletrabalho. Além disso, percebeu-se que, devido ao fato desses órgãos já terem regulamentado o teletrabalho desde o ano de 2016, houve uma maior familiaridade e facilidade na rápida implementação e adaptação à modalidade em 2020.

Nos casos estudados, ambos os tribunais tiveram a grande parte dos seus indicadores do PLS impactados pela adoção do trabalho remoto e por outras questões relativas ao cenário de pandemia. Foi possível notar que a realização das ações de sustentabilidade e de qualidade de vida pela internet, bem como a divulgação dessas ações nas diversas mídias sociais, proporcionaram um aumento significativo no número de participantes e, além disso, permitiram que ainda mais ações fossem realizadas.

O uso dessas plataformas revelou-se vantajoso para as ações realizadas nos eixos da “qualidade de vida no trabalho”, de “sensibilização ambiental” e das “campanhas solidárias”. As razões expressas nos relatórios foram a flexibilidade, a ampliação de público e o alcance das divulgações. Acredita-se, portanto, que a continuidade do uso dessas plataformas e desses modelos de ação pode ser considerada e ampliada para os próximos anos.

Salienta-se, ainda, que a utilização de processos 100% digitais, reduzindo significativamente o número de impressões, bem como a realização de capacitações e ações de conscientização remotas demonstraram que a pandemia impulsionou o uso de estratégias e formas de trabalho mais eficientes em termos de redução de gastos e consumo de recursos.

Os reflexos da pandemia, portanto, foram significativos no que tange à grande parte dos indicadores listados. Nesse rol, verificou-se que os gastos com papel, combustível, água, telefone fixo, etc. mostraram-se bem reduzidos. Os resultados negativos ficaram a cargo dos

gastos com telefone móvel e da diminuição da coleta de resíduos para reciclagem. Nesse sentido, acredita-se que o modo como a pandemia exigiu mudanças na rotina de trabalho e alterou o desempenho de vários dos eixos do PLS, poderá fornecer dados e *feedbacks* para futuras mudanças em estratégias/metas/ações do Plano de Logística Sustentável do Judiciário.

Em relação às limitações deste artigo, destaca-se a pouca quantidade de trabalhos acadêmicos sobre o PLS, bem como de informações nas páginas institucionais do Governo Federal. Nesse sentido, futuras pesquisas podem analisar os reflexos da pandemia em relação ao PLS nos 27 tribunais regionais eleitorais do país no ano de 2020, bem como nos anos posteriores, visando verificar quais ações foram continuadas, descontinuadas ou ampliadas.

### **Agradecimentos**

Agradecemos ao Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública - PROFIAP/UFPI, no qual a disciplina de Gestão Ambiental foi trabalhada e o tema “Logística Sustentável” apresentado e debatido.

### **Declaração de conflito de interesses**

Os autores declaram que não têm interesses financeiros concorrentes ou relações pessoais que possam ter influenciado o trabalho relatado neste artigo. Nada a declarar.

### **Contribuição de autores**

CSBA: Conceituação, Curadoria de Dados, Análise Formal, Investigação, Metodologia, Administração do Projeto, Escrita – Primeira Redação.

LLOS: Análise Formal, Escrita – Revisão e Edição.

### **REFERÊNCIAS**

Arantes; Neto; Cardoso. (2014). Planos de gestão de logística sustentável: ferramenta para boas práticas na gestão pública. [Comunicação oral]. VII Congresso CONSAD de Gestão Pública, Brasília, Brasil.

- Barbieri, José Carlos. (2007). Gestão ambiental empresarial: conceitos, modelos e instrumentos (2.ed. atual e ampliada.). Saraiva.
- Brasil. Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública.
- Brasil. Decreto N 9.178 de 23/10/2017. Altera o Decreto nº 7.746, de 5/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações.
- Brasil. Instrução normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.
- Brasil. Lei 11.419/2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.
- Bursztyn, M; Bursztyn, M. (2012). Fundamentos de política e gestão ambiental: os caminhos do desenvolvimento sustentável. Garamond.
- Cândido; Almeida. (2019). A responsabilidade socioambiental no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Goiás. Humanidades & tecnologia em revista (FINOM). ISSN: 1809-1628. Ano XIII, vol. 19, p. 103-117. [http://revistas.icesp.br/index.php/FINOM\\_Humanidade\\_Tecnologia/article/view/937](http://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/view/937).
- CNJ. (2016). Cerca de 60% dos tribunais já contam com Plano de Logística Sustentável. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cerca-de-60-dos-tribunais-ja-contam-com-plano-de-logistica-sustentavel/>.
- CNJ. (2021). Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça (PLS-CNJ). Disponível Em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/gestao-socioambiental/plano-de-logistica-sustentavel-do-conselho-nacional-de-justica-pls-cnj/#:~:text=O%20Plano%20de%20Log%C3%ADstica%20Sustent%C3%A1vel,ao%20aperfei%C3%A7oamento%20da%20gest%C3%A3o%20administrativa>.
- CNJ. Portaria Nº 133 de 28/09/2018. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.
- CNJ. Resolução Nº 185 de 18/12/2013. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.
- CNJ. Resolução Nº 201 de 03/03/2015. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

- CNJ. Resolução Nº 227 de 15/06/2016. Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. 2016.
- CNJ. Resolução Nº 400 de 16/06/2021. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- CNJ. Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- Conceição, D. (2020). Plano de Logística Sustentável: uma análise sob a perspectiva da Teoria da Modernização Ecológica. (Dissertação de Mestrado). Universidade do Sul de Santa Catarina. Santa Catarina.
- Congresso Nacional. (2021). Como elaborar um PLS. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/rede-legislativo-sustentavel/pls/como-elaborar-pls>.
- Dias, R. (2017). Gestão Ambiental - Responsabilidade Social e Sustentabilidade (3rd ed.). Grupo GEN. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788597011159>.
- Franco, J. L. A.; Schittini, G. M.; Braz, V. S. (2015). História da conservação da natureza e das áreas protegidas: panorama geral. *Historiae*, Rio Grande, v. 6, n. 2, p. 233-270, 2015.
- Freitas, L. (2012). A evolução histórica do Brasil na agenda internacional das mudanças climáticas. (Dissertação de mestrado). Universidade de Brasília. Brasília.
- Gil, A. C. (2021). Como fazer pesquisa qualitativa (Atlas, Ed.) [Review of Como fazer pesquisa qualitativa]. Atlas.
- IBGE. PNAD COVID-19. Acesso em: 10 de julho de 2021. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php>. 2020.
- Leão; Melo. (2018). A axiologia do plano de logística sustentável dos tribunais para a sociedade. *Veredas do Direito – Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, v. 15 n. 31, p. 247-269. <https://doi.org/10.18623/rvd.v15i31.1231>.
- Lima, G. A. (2011). A institucionalização das políticas e da gestão ambiental no Brasil: avanços, obstáculos e contradições. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n. 23, p. 121-132, jan./jun. 2011. Editora UFPR. <https://revistas.ufpr.br/made/article/viewFile/20948/14461>.
- Lima. (2018). O teletrabalho no poder judiciário brasileiro: ganhos para tribunais e sociedade? As experiências de Santa Catarina e Amazonas [Dissertação de mestrado]. Fundação Getúlio Vargas.
- Lima; Neto. (2020). Gestão judicial da pandemia covid-19: o trabalho remoto como regra de funcionamento do poder judiciário. *Encontro Virtual | v. 6 | n. 2 | p. 22 - 40 | jul/dez*. <https://www.indexlaw.org/index.php/revistapoliticiajudiciaria/article/view/6979/pdf>.

- Luiz, L. C., Pfitscher, E. D., & Rosa, F. S. (2015). Plano de Gestão de Logística Sustentável: proposição de Ações e Indicadores Socioambientais para Avaliar o Desempenho nos Órgãos Públicos Federais. *Revista de Administração da UFSM*, 8(Ed. Especial), 8-27.
- Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2017). *Metodologia do Trabalho Científico. Procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicação e trabalhos científicos.* (8a ed.). São Paulo: Atlas.
- Moreira; Pinheiro. (2020). OMS declara pandemia de coronavírus. G1. 2020, <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>.
- Pandini; Pereira. (2020). O teletrabalho no contexto de pandemia de covid-19: a percepção de servidores públicos do judiciário brasileiro e MPU. *Caderno de Administração, Maringá*, v.28, n.2, jul.-dez. <https://rebena.emnuvens.com.br/revista/article/view/44/38>.
- Santos; Morong; Canziani. (2018). Breves comentários acerca da licitação sustentável a luz do novo decreto nº 9.178 de 23 de outubro de 2017. *Colloquium Socialis, Presidente Prudente*, v. 02, n. Especial 2, Jul/Dez, 2018, p.193-198. DOI: 10.5747/cs.2018.v02.nesp2.s0277.
- Souza, L. (2018). *Análise do plano de logística sustentável do Tribunal de Justiça de Goiás: propostas e dificuldades para implantação / Leni Maria de Souza – Anápolis: Centro Universitário de Anápolis – UniEvangélica.*
- TRE-PE. Logística Sustentável. Acesso em 10 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/o-tre/logistica-sustentavel>.
- TRE-SP. Núcleo Socioambiental. Acesso em 10 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/o-tre/conheca-o-tre-sp/nucleo-socioambiental>.
- TSE. Resolução nº 23.474, de 19 de abril de 2016. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Tribunais Eleitorais e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral.
- TSE. Resolução nº 23.615, de 19 de março de 2020. Estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19).
- TSE. Resolução nº 23.616, de 17 de abril de 2020. Altera a Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19).